

TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
sga@tce.ro.gov.br

CONVÊNIO Nº 02/TCE-RO/2011

CONVÊNIO Nº 02/TCE-RO/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede nesta capital, na Av. Presidente Dutra, nº 4229, doravante denominado TCE-RO, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas, sem número, também nesta capital, neste ato representado por seu Governador **CONFÚCIO AIRES MOURA**, com a interveniência da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu Secretário **JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e observando, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste convênio consiste no aproveitamento de alunos devidamente matriculados no ensino médio da rede pública estadual, das escolas com sede nesta capital, para desenvolverem atividade de estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, capacitando-os, dessa forma, para o mercado de trabalho, através do fornecimento de noções sobre administração pública, informática e outras rotinas do setor público, bem como possibilitando-lhes aprendizagem social, profissional e cultural viabilizada pela participação em treinamentos, eventos, seminários e cursos promovidos pelo TCE – RO, nos termos do plano de trabalho que constitui parte integrante deste instrumento, aprovado nos termos do art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DO NÚMERO DE VAGAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Inicialmente as vagas serão destinadas a 35 (trinta e cinco) estagiários, sendo previamente comunicado à **SEDUC**, através de ofício, podendo ser ampliada até o quantitativo máximo de 43 (quarenta e três) estagiários, obedecida à disponibilidade orçamentária financeira.

DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária de estágio será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, podendo ausentar-se do estágio para cumprimento de atividades escolares, mediante expressa comprovação e desde que haja posterior compensação de horários, sendo vedada a prestação de horas suplementares.

Jorge Alberto Elarrat Canto
Secretário de Estado de Educação
Decreto de 01/12/11



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
sga@tce.ro.gov.br

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O recrutamento e seleção dos estagiários será de responsabilidade da SEDUC, sem ônus para o TCE-RO, para um período não superior a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, cujo estágio perdurará enquanto o aluno estiver matriculado no ensino médio, ficando sujeito às demais hipóteses de desligamento, competindo ao TCE-RO a distribuição aos setores de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo de recrutamento e seleção será efetuado com base na análise de histórico escolar do estudante e na aplicação de testes que evidenciem sua aptidão para realização do estágio.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término de 2 (dois) anos;
- II - de ofício, no interesse da Administração, a qualquer tempo;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido por ocasião da assinatura do termo a que se refere o inciso I, da Cláusula Sexta;
- V - pelo não comparecimento ao Setor em que se desenvolve o estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de sessenta dias;
- VI - pela interrupção do ensino médio;
- VII - automaticamente, ao concluir o ensino médio;
- VIII - quando o estagiário não alcançar conceito, no mínimo, Regular na Avaliação de Desempenho.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

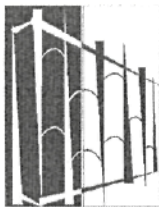
CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas relativas à execução do objeto deste Convênio correrão por conta da Classificação Funcional Programática nº 01.128.1266.2974.3.3.90.36, consignadas no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos exercícios financeiros correspondentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do Estagiário:

- I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio, cujo texto constitui decorrência deste Convênio;
- II - cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei Complementar nº 68/92) e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RO, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;
- III - cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;
- IV - cumprir jornada de atividade em estágio de 4 horas diárias e 20 semanais, comprovadas mediante Registro Individual de Frequência;
- V - comprovar, semestralmente, a matrícula, a frequência, o aproveitamento escolar e a aprovação nas disciplinas matriculadas perante o TCE-RO e/ou sempre que solicitado;
- VI - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao TCE-RO;

Jorge Alberto Carrat Canto
Secretário de Estado da Educação
Decreto de 01/01/2011



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
sga@tce.ro.gov.br

VII - informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

VIII - comprovar perante o TCE-RO, na pessoa de seu Supervisor Setorial de Estágio, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as ausências por motivo de doença ou força maior;

IX - comunicar ao TCE-RO a sua desistência do estágio;

X - apresentar ao Supervisor Setorial de Estágio no TCE-RO, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades, até o término do encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;

XI - responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estadia e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do cadastro de pessoas físicas (CPF).

DAS VANTAGENS DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA NONA – O estagiário, selecionado na forma da Cláusula anterior, fará jus à percepção de Bolsa Estágio como forma de ajuda de custo mensal no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), incluído nesse valor a parcela relativa ao auxílio transporte, equivalente a 44 (quarenta e quatro) vales-transporte, além de:

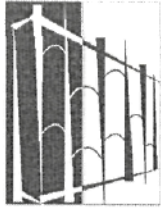
- a) serviços prestados pelo Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- b) afastamento das atividades de estágio nos dias de provas e exames escolares, limitado a cinco dias por semestre, mediante comprovação fornecida pela Instituição de Ensino e prévia autorização do Supervisor de estágio ou do Chefe da unidade;
- c) afastamento das atividades de estágio para as estagiárias gestantes, pelo período de quinze dias, a contar da data do parto, mediante apresentação de atestado médico; este afastamento poderá ser estendido por até 30 dias, **sem ônus** para o Tribunal de Contas, desde que requerido pela interessada;
- d) afastamento das atividades de estágio para tratar de assunto de interesse particular, pelo período máximo de 15 dias, **sem ônus** para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, após completado o período de seis meses de estágio;
- e) afastamento das atividades de estágio para atender às convocações para o serviço militar obrigatório, mediante apresentação de certidão da convocação;
- f) afastamento por motivo de doença por até 30 dias mediante apresentação de atestado médico, que deverá ser homologado pelo serviço médico deste Tribunal; somente serão remunerados os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de doença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos de afastamento mencionados nas alíneas “b”, “d”, e “e” e a extensão de 30 dias de que trata a alínea “c” desta Cláusula, deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal de Contas com antecedência mínima de 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TCE-RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem prejuízo da percepção da ajuda de custo.

Jorge Alberto Elarrat Canto
Secretário de Estado da Educação
Decreto de 01/04/2011



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
sga@tce.ro.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO – Para que o estagiário possa usufruir do benefício constante do parágrafo anterior fora do período de férias escolares, será necessária motivação pela chefia imediata.

PARÁGRAFO QUINTO – Os dias de recesso previstos no parágrafo segundo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, IV da Lei nº 11.788/2008, o TCE-RO providenciará a contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais para cada estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC

CLÁUSULA DÉCIMA – A SEDUC obriga-se a:

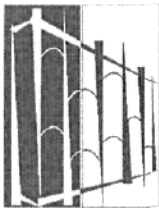
- I - recrutar e selecionar, utilizando os meios e dependências da Instituição, sem ônus para o TCE-RO, e encaminhar os dados dos estudantes selecionados, através de ofício;
- II - assinar, por meio de seu Secretário, o Termo de Compromisso de Estágio em conjunto com o estagiário e o TCE-RO, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;
- III - garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo estabelecido;
- IV - manter o TCE-RO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Convênio;
- V - não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do TCE-RO;
- VI - informar ao TCE-RO, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra nos estudos do estagiário que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- VII - indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VIII - avaliar as instalações nas quais serão realizadas as atividades de estágio;
- IX - elaborar, em conjunto com o estagiário e o TCE-RO o Plano de Atividades de Estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

OBRIGAÇÕES DO TCE-RO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O TCE-RO obriga-se a:

- I - efetuar, mensalmente, a quitação individual da ajuda de custo, diretamente aos estagiários, por meio de folha de pagamento específica e em conformidade com o Registro Individual de Frequência
- II - autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;
- III - contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- IV - fornecer à SEDUC, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
- V - solicitar à SEDUC a realização de processo seletivo quando necessitar a Corte, no mínimo com 3 (três) meses de antecedência;
- VI - realizar, em conjunto com a SEDUC, a divulgação do processo seletivo de estagiários;
- VII - conceder a liberação dos recursos previstos na Cláusula Oitava na forma de cronograma de desembolso;
- VIII - efetuar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a quitação individual da ajuda de custo, estipulada na Cláusula Sexta, diretamente aos estagiários, por meio de folha de pagamento específica e em conformidade com o Registro Individual de Frequência;


Jorge Alberto Carrat Canto
Secretário de Estado da Educação
Decreto de 01/04/2011



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
sga@tce.ro.gov.br

IX - assinar o Termo de Compromisso de Estágio diretamente com o estagiário, o qual será posteriormente enviado para coleta da assinatura do Secretário de Estado da Educação;

X - enviar à Instituição de Ensino de Nível Médio, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

XI - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

XII - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

XIII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se aos estagiários as normas pertinentes à legislação de saúde e segurança do trabalho, conforme programa disponível aos servidores do TCE-RO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, com início em 16/6/2011, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que não implique na mudança do objeto, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e que haja entendimento prévio entre os Convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TCE-RO providenciará a publicação do Extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

DA REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer solicitação de revisão dos valores ajustados neste Convênio somente será analisada pelo TCE-RO após decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste Convênio, exceto os casos de iniciativa do TCE-RO, devidamente justificados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de revisão de valores ajustados, o TCE-RO evidenciará, em planilha de custos, o impacto da revisão.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, obedecida a legislação pertinente e, em especial, as normas mencionadas no preâmbulo, mediante a celebração de Termo Aditivo, se necessário.

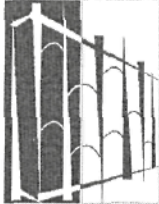
DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que um dos participantes notifique o outro com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para posterior celebração de Termo de Rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio.

Jorge Alberto Elacat Canto
Secretário de Estado da Educação
Decreto de 01/10/2011



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
sga@tce.ro.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 15 de junho de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente/TCE-RO

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

Jorge Alberto Elarrat Canto
Secretário de Estado da Educação

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Educação do Estado de Rondônia

VISTO:
Assessoria Jurídica/TCE-RO
Assessor Jurídico



PROVIDENCIADO

Digitalização..... / /
Portal Transparência / /
e-Cidade..... / /
DOE - TCE-RO nº _____
Data / /